



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 331 Ticket: 00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
Praça Central, s/n – Centro - CEP 65.995-000  
CNPJ: 01.616.041/0001-70.

**Lei nº 208, de 22 de dezembro de 2022.**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

**Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 208, de 22 de dezembro de 2022 que "INSTITUI O DIA DA CAVALGADA, DO CAVALEIRO E DA AMAZONA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.**

Dou a Lei Municipal nº 208/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MÁRCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO**  
**Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 331 Ticket: 00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
Praça Central, s/n – Centro - CEP 65.995-000  
CNPJ: 01.616.041/0001-70.

**LEI Nº 208/2022.**

**“INSTITUI O DIA DA CAVALGADA, DO CAVALEIRO E DA AMAZONA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO** faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Feira Nova do Maranhão: a vaquejada, a corrida de prado, a prova de laço e a cavalgada.

**Art.2º** Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos e no rol de feriados municipais do Município de Feira Nova do Maranhão, o "Dia da Cavalgada, do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente em 30 de setembro.

**Parágrafo único.** No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

**Art. 3º** Ficam os participantes cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

**Art. 4º** Poderão ser promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor Cavaleiro, melhor Amazona, o melhor Cavaleiro e Amazona mirim, cujas regras serão definidas por edital a ser divulgado pelo poder público em parceria com a comissão organizadora.

**§ 1º** Poderão participar do evento, a título de colaboração, os criadores de cavalos no município, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados.



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Edição nº 331 Ticket: 00

§ 2º Poderão ser reservados espaços para a realização de feira e artesanato rural pertinentes ao evento.

§ 3º O evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado por comissão organizadora do evento.

**Art. 5º** O evento será organizado por comissão definida pelas associações de criadores e comitivas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a serem vinculadas ao departamento de Cultura do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LUIZA COUTINHO MACEDO  
**Prefeita Municipal**  
**Feira Nova do Maranhão – MA.**